



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI N° 2.586, de 20 de Junho de 2.023

”Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 384.706,00 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e seis reais) sendo R\$ 258.236,00 destinados à despesas com o Contrato de Repasse nº 917505/2021/MDR/Caixa, para recapeamento asfáltico e ações complementares em vias públicas urbanas da cidade; R\$ 126.470,00 contra partida ao contrato especificado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.10 – Departamento de Obras e Serviços	
15 – Urbanismo	
15.451 – Infraestrutura Urbana	
15.451.0011– Infraestrutura Urbana	
15.451.0011.2.004 – Infraestrutura em Vias Públicas	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 384.706,00
0.05.18 – 100.099 – Transferências da União	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 126.470,00
0.01.00 – 110.000 - Geral	

Artigo 2º - O valor do crédito de R\$ 126.470,00, será coberto com recursos de superávit financeiro apurado no exercício anterior.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


E com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964 o valor de R\$ 384.706,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 20 de junho de 2.023.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN